DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Terça-feira, 22 de julho de 2025 | Ano X | Edição nº 1875A | Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.indiapora.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Indiaporã
CNPJ 46.947.396/0001-80
Rua Domingos S. Simões Marques, 1345
Telefone: (17) 3842-1232
Site: www.indiapora.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Câmara Municipal de Indiaporã
CNPJ 59.855.056/0001-70
Rua José Scapim, 21
Telefone: (17) 3842-1390
Site: www.indiapora.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Indiaporã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.indiapora.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO SME Nº 002/2025, de 22 de julho de 2025

Estabelece critérios e procedimentos para a implementação da Educação de Jovens e Adultos – EJA - no município de Indiaporã/SP

A Secretária da Educação, **Elisete de Souza Rodrigues Fernandes**, no uso de suas atribuições e

C
onsiderando
o cumprimento dos artigos 205, 208 e 211 da Constituição Federal de 1988
;

Considerando o direito, disposto na Lei nº 9394/1996, à educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

Considerando a Resolução CNE nº 01/2021, que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC),

Considerando o cumprimento da Lei 762/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, especialmente os incisos I e II do artigo 2º, e a Meta 9 do referido Plano;

Considerando, a adesão ao Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos instituído pelo Ministério da Educação (MEC), nos termos do Decreto nº 12.048, de 5 de junho de 2024.

Considerando que os cursos de Educação de Jovens e Adultos (EJA) destinam-se aqueles que não tiveram acesso à educação no momento que era próprio a sua faixa etária e os que tiveram acesso, mas não tiveram sucesso, respeitando os princípios de inclusão, solidariedade e justiça,

c
onsiderando
o disposto
no Decreto
Municipal
nº
3023
/2025, de 21 de julho de
2025, publicado
em 21 de julho de
2025, que dispõe
sobre a implantação da Educação de Jovens e Adultos – EJA
-
neste município e dá outras
providências.

RESOLVE

Capítulo I
Objeto e finalidade

Art. 1º - A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA é uma modalidade da Educação Básica brasileira constituindo-se como direito público subjetivo, sendo dever do Poder Público Municipal garantir o acesso, a permanência, a continuidade e a conclusão dos estudos de todas as pessoas que não tiveram a oportunidade de o fazer ou interromperam a sua trajetória escolar, de acordo com a legislação vigente e a realidade dos estudantes.

§1º A EJA na rede municipal será ofertada na modalidade presencial;

§ 2º Será organizada em regime semestral, em segmentos, ciclos e termos, com a possibilidade de flexibilização do tempo para cumprimento da carga horária exigida;

§ 3º Inicialmente o ensino será ofertado em uma sala multisseriada, na qual um único professor atenderá estudantes de todos os anos/série correspondentes ao Ciclo I do Ensino Fundamental, priorizando-se a alfabetização;

§ 4º Dada a forma de organização oferecida no processo inicial em que ocorrerá a implantação do sistema de ensino, correspondente ao segundo semestre de 2025, serão disponibilizadas 15 (quinze) matrículas;

§ 5º As matrículas não atendidas no processo inicial de implantação, constarão em um cadastro e os interessados poderão ser notificados ao longo do semestre, conforme houver disponibilidade de vagas;

§ 6º A Prefeitura Municipal de Indiaporã, juntamente com a Secretaria de Educação, estudarão a possibilidade de abertura de novas salas de aula na modalidade EJA para o próximo ano letivo, caso haja procura por parte da população.

Capítulo II
Tempos e formas de organização

Art. 2º Obedecido o disposto no art. 4º, da Lei nº 9.394/1996, especialmente nos incisos IV, VI, VII e VII, fica estabelecido:

Parágrafo único: Os estudantes ingressantes na Educação de Jovens e Adultos – EJA deverão ter a idade mínima de 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula.

Art. 3º Será ofertado o 1º segmento da EJA corresponde aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, sendo oferecido na forma presencial com os objetivos de alfabetização e possibilidade de qualificação profissional inicial.

Art.4º A grade curricular será elaborada nos termos da Lei Federal nº 9.3947/96, Lei 11.274/2006 e Deliberação CEE 169/2019, com módulo noturno de 810 horas/ano, 20

horas semanais, e 04 horas diárias conforme Anexo I.

Parágrafo único: A carga horária diária será de 05 horas/aulas, de 45 minutos cada, desenvolvidas entre as 18h e 22h.

Capítulo III
Das formas de oferta e organização do ambiente escolar

Art. 5º A modalidade da EJA, será ofertada de forma Presencial Combinada e Multietapas.

§ 1º A EJA Combinada na forma de oferta presencial terá como base o cumprimento da carga horária mínima estabelecida para cada segmento/etapa de duas maneiras: direta e indireta; sendo possibilitado ao estudante cumprir a carga horária direta de, no mínimo, 70% sempre com o professor, para mediação dos conhecimentos, conteúdos e experiências; e carga horária indireta, de no máximo 30% da carga horária exigida pela EJA, para a execução de atividades pedagógicas complementares de forma não presencial, elaboradas e orientadas pelo professor e supervisionadas pelo coordenador pedagógico;

§2º O currículo, o planejamento e as ações pedagógicas do professor devem contemplar competências e habilidades, referentes aos componentes curriculares de cada etapa, observando especialmente o disposto na BNCC e as competências e habilidades mínimas previstas em cada período.

Art. 6º A sala multisseriada de EJA funcionará no prédio da EMEF Othaydes Luiz Arantes, ficando a Secretaria da escola responsável pelos registros junto ao sistema SED – Secretaria Escolar Digital- para fins de matrícula, escrituração escolar e expedição de documentos;

§1º A escrituração escolar (diários de classe, relatórios, etc.) deve ser organizada por turma e por estudante.

§2º A coordenação pedagógica será responsável pela orientação e acompanhamento das atividades desenvolvidas apoiando o trabalho do professor e monitorando os avanças de cada estudante;

§3º A direção da escola fará o acompanhamento dos registros escolares sendo responsável pela matrícula do estudante, pelos registros escolares, pela elaboração de atas de resultados e históricos escolares, relativos à etapa ofertada.

Capítulo IV
Organização curricular

Art. 7º O currículo da EJA, dentro da proposta pedagógica da Instituição, deverá levar em conta as experiências, as vivências, a cultura, a integração com a sociedade e as expectativas dos estudantes, de modo a considerar suas especificidades e seus saberes acumulados ao longo da vida, articulando teoria e prática, bem como, oportunizando o acesso ao conhecimento, à arte, à cultura, ao mundo do trabalho em constante transformação e o resgate da autoestima com inserção na sociedade.

§1º O currículo da modalidade EJA deverá garantir a formação geral básica, os direitos e objetivos de aprendizagem, expressos em competências e habilidades, nos termos da Política Nacional de Alfabetização (PNA) e da BNCC, tendo como ênfase o desenvolvimento das competências essenciais à leitura, à escrita, à compreensão da matemática e à inclusão digital.

§2º Na Formação Geral Básica, as competências e habilidades, referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros, deverão ser ministradas no âmbito de todo o currículo escolar, em especial, no ensino da Arte, Literatura e História do Brasil.

§3º Além dos componentes curriculares obrigatórios, deverão compor o currículo, de modo transversal, temas contemporâneos, como por exemplo: valorização da mulher, cidadania e civismo, ciência e tecnologia, economia, meio ambiente, multiculturalismo, saúde e outros, definidos pela legislação vigente.

§4º Os processos escolares deverão possibilitar aos estudantes sua permanência no sistema escolar, o desenvolvimento de modos diferenciados de estar no mundo, a capacidade de resolução pacífica de conflitos, a possibilidade de inserção em espaços culturais e a aquisição de hábitos de leitura e reflexão.

§5º A EJA deverá, também, considerar as populações idosas que não tiveram acesso à escolaridade básica, propondo percursos curriculares, pedagógicos e horários adequados a suas possibilidades, interesses e necessidades, bem como os estudantes com deficiência, múltiplos transtornos ou com espectro autista, para a garantia do seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, para a conquista e o exercício de sua autonomia, com medidas individualizadas e coletivas que maximizem o desenvolvimento intelectual e sócio emocional.

Art. 8º Para incentivar a frequência e a aprendizagem, ao longo do curso, a metodologia escolhida pela instituição de ensino deverá dialogar com a realidade e os desafios do dia a dia dos estudantes, com práticas associadas à investigação científica, processos criativos, mediação e intervenção cultural e o empreendedorismo.

§1º A instituição de ensino deverá propor um ensino contextualizado a partir de aprendizagens significativas, desenvolvidas de forma colaborativa e com metodologias diversas e ativas, de modo a desenvolver um conjunto diversificado de habilidades relevantes à formação integral.

§2º A instituição de ensino deverá incentivar o estudante a desenvolver a capacidade de aprender, de maneira autônoma e participativa, de ser responsável pelo seu aprendizado, de ser protagonista de sua história e de seu desenvolvimento como pessoa e como cidadão.

Art. 9º Na perspectiva de assegurar as aprendizagens dos estudantes deverá ser realizado, no início de cada etapa ou módulo, o diagnóstico escolar para conhecer seu perfil e seu percurso escolar vivido.

Parágrafo único. A partir do diagnóstico, a instituição deverá elaborar e desenvolver instrumentos e procedimentos que possibilitem o acompanhamento, a intervenção pedagógica e o desenvolvimento das

aprendizagens dos estudantes.

Art. 10 A instituição de ensino deverá promover ações articuladas de prevenção à evasão, motivada por preconceito e discriminação racial, étnica, social, situações de violência e de orientação sexual ou à identidade de gênero, criando redes de proteção contra formas associadas de exclusão.

Capítulo V

Dos processos de avaliação, classificação, avanço e matrícula

Art. 11 A avaliação escolar na EJA, em seus diferentes processos e espaços, deverá encorajar, orientar, informar e conduzir os estudantes em uma perspectiva contínua e formativa, com vistas ao desenvolvimento das aprendizagens. Na perspectiva de assegurar a avaliação para as aprendizagens dos sujeitos da EJA, deverá ser realizado diagnóstico escolar para conhecer o perfil dos estudantes. A partir dele, serão formulados propostas, projetos e programas, a fim de se realizar a definição e implementação do currículo de acordo com os interesses e necessidades dos estudantes.

§1º A avaliação do desenvolvimento do estudante e a verificação de seu rendimento escolar deverá ocorrer em caráter formativo, processual, cumulativo e deve assegurar a continuidade do seu percurso educacional, em consonância com os conhecimentos já apropriados, permitindo a transição para etapas posteriores, mediante avaliação por diversos instrumentos.

§2º A avaliação deverá ser condizente com a abordagem e tratamento metodológico específico da Educação de Jovens e Adultos e, adequada às demandas. Os instrumentos e procedimentos fortalecedores da prática da avaliação formativa poderão ser escolhidos pela unidade escolar, entre os quais: avaliação por pares ou colegas; portfólio; testes e provas; registros reflexivos; seminários; pesquisas; trabalhos em grupos; autoavaliação, entre outros.

Capítulo VI

Do calendário escolar

Art. 12 - A unidade escolar deverá organizar o calendário escolar de forma a garantir o mínimo de 100 (cem) dias letivos em cada semestre.

§ 1º Consideram-se como letivos os dias em que, com a presença obrigatória dos estudantes e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, na escola ou fora dela, que visem à efetiva aprendizagem dos estudantes.

§2º Para cumprimento dos 100 dias letivos semestrais poderão ser incluídos sábados letivos, desde que destinados ao trabalho escolar de docentes com discentes, na escola ou fora dela.

§ 3º Os dias letivos, constantes da programação do calendário, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos nos períodos destinados aos sábados ou recesso escolar.

§ 4º Para fins de sintonia e melhor organização dos tempos e atividades o calendário escolar da EJA poderá observar as datas e eventos previstos no calendário escolar da modalidade regular de ensino oferecida pela unidade, desde que seja observado o cumprimento do número mínimo de dias letivos em cada semestre.

Capítulo VII

Dos processos de atribuição de aulas

Art. 12 No processo de implantação da EJA, correspondente ao segundo semestre de 2025, a atribuição de aulas será realizada na seguinte conformidade:

§1º As aulas da sala multisseriada de EJA não serão atribuídas a docentes efetivos, uma vez que todos os classificados na rede municipal de ensino constituíram suas jornadas, fizeram a composição de jornada e atribuição de carga suplementar de trabalho docente no processo inicial de atribuição de aulas ocorrido no início do ano letivo, nos termos da Resolução SME 01/2025. Considera-se também que a mudança de professor regente de sala no meio do ano letivo poderá ocasionar prejuízos ao vínculo estabelecido com a turma acarretando prejuízos ao processo de ensino e aprendizagem da unidade escolar.

§2º As aulas serão atribuídas com observância ao perfil do professor, considerando a experiência e desempenho anteriores, aptidão e afinidade com o público da EJA a fim de imprimir maior adequação e eficácia e visando a otimização dos resultados no processo de ensino e aprendizagem.

§3º As aulas da EJA serão atribuídas aos docentes ocupantes de função atividade classificados de acordo com o Processo Seletivo nº 002/2023, homologado e publicado na edição nº 1.551 – Ano IX, do dia 22 de janeiro de 2024, no Diário Oficial do Município, páginas 07 a 10, obedecendo à seguinte ordem:

professor de
E
ducação
B
ásica
I
–
E
nsino
F
undamental e
E
ducação
I
nfanti

I -ocupantes de função-atividade que estão com seus contratos em vigência;

professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental e Educação Infantil -ocupantes de função-ativida
de candidatos à contratação
.

§4º O docente com aulas atribuídas na EJA, deverá

cumprir as aulas referentes ao ATPC nos horários fixados pela direção da unidade escolar.

$5º Além das aulas referentes ao ATPC, o docente deverá obrigatoriamente participar de outros momentos e programas formativos especialmente os que forem ofertados em decorrência da adesão ao Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos.

Art. 13. O processo de atribuição de aulas da EJA para próximo ano letivo e em etapas posteriores ao processo de implantação serão regulamentadas por Resolução da Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo VIII

Das disposições gerais e transitórias

Art. 14 A EMEF Othaydes Luiz Arantes deverá providenciar as alterações necessárias em seu Projeto Político Pedagógico e Plano de Gestão a fim de adequá-los ao atendimento à nova modalidade de ensino que passará a ofertar **a** partir do segundo semestre de 2025.

Art. 15 Os casos excepcionais ou não previstos nesta Resolução serão analisados e resolvidos conjuntamente entre a Secretaria Municipal de Educação e equipe formada pelos gestores das escolas da rede pública municipal e articulação regional do Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos.

Art. 16 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Indiaporã-SP, 22 de julho de 2025.

ELISETE DE SOUZA RODRIGUES FERNANDES
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR BÁSICA PARA EJA – 2025

CURSO: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS

ANO DE EXERCÍCIO: 2025 **TURNO: NOTURNO** **MODULO: 40 SEMANAS 200 DIAS DE EFETIVO TRABALHO ESCOLAR**

FUNDAMENTO LEGAL:
LEI FEDERAL Nº 9394/96 DE 20/12/1996, LEI 11.274/2006 e DELIBERAÇÃO CEE 169/2019

EDUCAÇÃO DE JOVES E ADULTOS – EJA - (EF-ANOS INICIAIS) – AULAS DE 45 MIN. X 40 SEMANAS

	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	AULAS SEMANAIS 1º TERMO	AULAS SEMANAIS 2º TERMO	TOTAL DE AULAS	TOTAL DE HORAS
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	LINGUAGENS	LINGUA PORTUGUESA	10	10	800	600
		ARTE	2	2	160	120
		EDUCAÇÃO FÍSICA*	2*	2*	160	120
	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	8	8	640	480
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	2	2	160	120
	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	2	1	120	90
		GEOGRAFIA	1	2	120	90
TOTAL DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR			27	27		
PARTE DIVERSIFICADA		PROJETO CONVIVÊNCIA	-	-	-	-
TOTAL DA PARTE DIVERSIFICADA			-	-	-	-
TOTAL GERAL DE AULAS SEMANAIS			27	27		
TOTAL GERAL DE AULAS ANUAIS			1080	1080	2160	
TOTAL GERAL DE HORAS ANUAIS			810	810		1620

* A oferta da disciplina de Educação Física será facultativo, como estabelecido no art. 26 §3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, observa-se que serão oferecidas 2h/a semanais da referida disciplina, aos sábados ou no contraturno.

.....

RESOLUÇÃO SME Nº 002/2025, de 22 de julho de 2025

Estabelece critérios e procedimentos para a implementação da Educação de Jovens e Adultos – EJA - no município de Indiaporã/SP

A Secretária da Educação, **Elisete de Souza Rodrigues Fernandes**, no uso de suas atribuições e

C

onsiderando

o cumprimento dos artigos 205, 208 e 211 da Constituição Federal de 1988

;

Considerando o direito, disposto na Lei nº 9394/1996, à educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

Considerando a Resolução CNE nº 01/2021, que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC),

Considerando o cumprimento da Lei 762/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, especialmente os

incisos I e II do artigo 2º, e a Meta 9 do referido Plano;

Considerando, a adesão ao Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos instituído pelo Ministério da Educação (MEC), nos termos do Decreto nº 12.048, de 5 de junho de 2024.

Considerando que os cursos de Educação de Jovens e Adultos (EJA) destinam-se aqueles que não tiveram acesso à educação no momento que era próprio a sua faixa etária e os que tiveram acesso, mas não tiveram sucesso, respeitando os princípios de inclusão, solidariedade e justiça,

c
onsiderando
o disposto
no Decreto
Municipal
nº
3023
/2025, de 21 de julho de
2025, publicado
em 21 de julho de
2025, que dispõe
sobre a implantação da Educação de Jovens e Adultos – EJA
-
neste município e dá outras
providências.

RESOLVE

Capítulo I
Objeto e finalidade

Art. 1º - A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA é uma modalidade da Educação Básica brasileira constituindo-se como direito público subjetivo, sendo dever do Poder Público Municipal garantir o acesso, a permanência, a continuidade e a conclusão dos estudos de todas as pessoas que não tiveram a oportunidade de o fazer ou interromperam a sua trajetória escolar, de acordo com a legislação vigente e a realidade dos estudantes.

§1º A EJA na rede municipal será ofertada na modalidade presencial;

§ 2º Será organizada em regime semestral, em segmentos, ciclos e termos, com a possibilidade de flexibilização do tempo para cumprimento da carga horária exigida;

§ 3º Inicialmente o ensino será ofertado em uma sala multisseriada, na qual um único professor atenderá estudantes de todos os anos/série correspondentes ao Ciclo I do Ensino Fundamental, priorizando-se a alfabetização;

§ 4º Dada a forma de organização oferecida no processo inicial em que ocorrerá a implantação do sistema de ensino, correspondente ao segundo semestre de 2025, serão disponibilizadas 15 (quinze) matrículas;

§ 5º As matrículas não atendidas no processo inicial de implantação, constarão em um cadastro e os interessados poderão ser notificados ao longo do semestre, conforme houver disponibilidade de vagas;

§ 6º A Prefeitura Municipal de Indiaporã, juntamente com a Secretaria de Educação, estudarão a possibilidade de abertura de novas salas de aula na modalidade EJA para o próximo ano letivo, caso haja procura por parte da população.

Capítulo II
Tempos e formas de organização

Art. 2º Obedecido o disposto no art. 4º, da Lei nº 9.394/1996, especialmente nos incisos IV, VI, VII e VII, fica estabelecido:

Parágrafo único: Os estudantes ingressantes na Educação de Jovens e Adultos – EJA deverão ter a idade mínima de 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula.

Art. 3º Será ofertado o 1º segmento da EJA corresponde aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, sendo oferecido na forma presencial com os objetivos de alfabetização e possibilidade de qualificação profissional inicial.

Art.4º A grade curricular será elaborada nos termos da Lei Federal nº 9.3947/96, Lei 11.274/2006 e Deliberação CEE 169/2019, com módulo noturno de 810 horas/ano, 20 horas semanais, e 04 horas diárias conforme Anexo I.

Parágrafo único: A carga horária diária será de 05 horas/aulas, de 45 minutos cada, desenvolvidas entre as 18h e 22h.

Capítulo III
Das formas de oferta e organização do ambiente escolar

Art. 5º A modalidade da EJA, será ofertada de forma Presencial Combinada e Multietapas.

§ 1º A EJA Combinada na forma de oferta presencial terá como base o cumprimento da carga horária mínima estabelecida para cada segmento/etapa de duas maneiras: direta e indireta; sendo possibilitado ao estudante cumprir a carga horária direta de, no mínimo, 70% sempre com o professor, para mediação dos conhecimentos, conteúdos e experiências; e carga horária indireta, de no máximo 30% da carga horária exigida pela EJA, para a execução de atividades pedagógicas complementares de forma não presencial, elaboradas e orientadas pelo professor e supervisionadas pelo coordenador pedagógico;

§2º O currículo, o planejamento e as ações pedagógicas do professor devem contemplar competências e habilidades, referentes aos componentes curriculares de cada etapa, observando especialmente o disposto na BNCC e as competências e habilidades mínimas previstas em cada período.

Art. 6º A sala multisseriada de EJA funcionará no prédio da EMEF Othaydes Luiz Arantes, ficando a Secretaria da escola responsável pelos registros junto ao sistema SED – Secretaria Escolar Digital- para fins de matrícula, escrituração escolar e expedição de documentos;

§1º A escrituração escolar (diários de classe, relatórios, etc.) deve ser organizada por turma e por estudante.

§2º A coordenação pedagógica será responsável pela

orientação e acompanhamento das atividades desenvolvidas apoiando o trabalho do professor e monitorando os avanças de cada estudante;

§3º A direção da escola fará o acompanhamento dos registros escolares sendo responsável pela matrícula do estudante, pelos registros escolares, pela elaboração de atas de resultados e históricos escolares, relativos à etapa ofertada.

Capítulo IV
Organização curricular

Art. 7º O currículo da EJA, dentro da proposta pedagógica da Instituição, deverá levar em conta as experiências, as vivências, a cultura, a integração com a sociedade e as expectativas dos estudantes, de modo a considerar suas especificidades e seus saberes acumulados ao longo da vida, articulando teoria e prática, bem como, oportunizando o acesso ao conhecimento, à arte, à cultura, ao mundo do trabalho em constante transformação e o resgate da autoestima com inserção na sociedade.

§1º O currículo da modalidade EJA deverá garantir a formação geral básica, os direitos e objetivos de aprendizagem, expressos em competências e habilidades, nos termos da Política Nacional de Alfabetização (PNA) e da BNCC, tendo como ênfase o desenvolvimento das competências essenciais à leitura, à escrita, à compreensão da matemática e à inclusão digital.

§2º Na Formação Geral Básica, as competências e habilidades, referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros, deverão ser ministradas no âmbito de todo o currículo escolar, em especial, no ensino da Arte, Literatura e História do Brasil.

§3º Além dos componentes curriculares obrigatórios, deverão compor o currículo, de modo transversal, temas contemporâneos, como por exemplo: valorização da mulher, cidadania e civismo, ciência e tecnologia, economia, meio ambiente, multiculturalismo, saúde e outros, definidos pela legislação vigente.

§4º Os processos escolares deverão possibilitar aos estudantes sua permanência no sistema escolar, o desenvolvimento de modos diferenciados de estar no mundo, a capacidade de resolução pacífica de conflitos, a possibilidade de inserção em espaços culturais e a aquisição de hábitos de leitura e reflexão.

§5º A EJA deverá, também, considerar as populações idosas que não tiveram acesso à escolaridade básica, propondo percursos curriculares, pedagógicos e horários adequados a suas possibilidades, interesses e necessidades, bem como os estudantes com deficiência, múltiplos transtornos ou com espectro autista, para a garantia do seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, para a conquista e o exercício de sua autonomia, com medidas individualizadas e coletivas que maximizem o desenvolvimento intelectual e sócio emocional.

Art. 8º Para incentivar a frequência e a aprendizagem, ao longo do curso, a metodologia escolhida pela instituição de ensino deverá dialogar com a realidade e os desafios do dia a dia dos estudantes, com práticas associadas à investigação científica, processos criativos, mediação e intervenção cultural e o empreendedorismo.

§1º A instituição de ensino deverá propor um ensino contextualizado a partir de aprendizagens significativas, desenvolvidas de forma colaborativa e com metodologias diversas e ativas, de modo a desenvolver um conjunto diversificado de habilidades relevantes à formação integral.

§2º A instituição de ensino deverá incentivar o estudante a desenvolver a capacidade de aprender, de maneira autônoma e participativa, de ser responsável pelo seu aprendizado, de ser protagonista de sua história e de seu desenvolvimento como pessoa e como cidadão.

Art. 9º Na perspectiva de assegurar as aprendizagens dos estudantes deverá ser realizado, no início de cada etapa ou módulo, o diagnóstico escolar para conhecer seu perfil e seu percurso escolar vivido.

Parágrafo único. A partir do diagnóstico, a instituição deverá elaborar e desenvolver instrumentos e procedimentos que possibilitem o acompanhamento, a intervenção pedagógica e o desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes.

Art. 10 A instituição de ensino deverá promover ações articuladas de prevenção à evasão, motivada por preconceito e discriminação racial, étnica, social, situações de violência e de orientação sexual ou à identidade de gênero, criando redes de proteção contra formas associadas de exclusão.

Capítulo V
Dos processos de avaliação, classificação, avanço e matrícula

Art. 11 A avaliação escolar na EJA, em seus diferentes processos e espaços, deverá encorajar, orientar, informar e conduzir os estudantes em uma perspectiva contínua e formativa, com vistas ao desenvolvimento das aprendizagens. Na perspectiva de assegurar a avaliação para as aprendizagens dos sujeitos da EJA, deverá ser realizado diagnóstico escolar para conhecer o perfil dos estudantes. A partir dele, serão formulados propostas, projetos e programas, a fim de se realizar a definição e implementação do currículo de acordo com os interesses e necessidades dos estudantes.

§1º A avaliação do desenvolvimento do estudante e a verificação de seu rendimento escolar deverá ocorrer em caráter formativo, processual, cumulativo e deve assegurar a continuidade do seu percurso educacional, em consonância com os conhecimentos já apropriados, permitindo a transição para etapas posteriores, mediante avaliação por diversos instrumentos.

§2º A avaliação deverá ser condizente com a abordagem e tratamento metodológico específico da Educação de Jovens e Adultos e, adequada às demandas. Os instrumentos e procedimentos fortalecedores da prática da avaliação formativa poderão ser escolhidos pela unidade escolar, entre os quais: avaliação por pares ou colegas;

portfólio; testes e provas; registros reflexivos; seminários; pesquisas; trabalhos em grupos; autoavaliação, entre outros.

Capítulo VI
Do calendário escolar

Art. 12 - A unidade escolar deverá organizar o calendário escolar de forma a garantir o mínimo de 100 (cem) dias letivos em cada semestre.

§ 1º Consideram-se como letivos os dias em que, com a presença obrigatória dos estudantes e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, na escola ou fora dela, que visem à efetiva aprendizagem dos estudantes.

§2º Para cumprimento dos 100 dias letivos semestrais poderão ser incluídos sábados letivos, desde que destinados ao trabalho escolar de docentes com discentes, na escola ou fora dela.

§ 3º Os dias letivos, constantes da programação do calendário, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos nos períodos destinados aos sábados ou recesso escolar.

§ 4º Para fins de sintonia e melhor organização dos tempos e atividades o calendário escolar da EJA poderá observar as datas e eventos previstos no calendário escolar da modalidade regular de ensino oferecida pela unidade, desde que seja observado o cumprimento do número mínimo de dias letivos em cada semestre.

Capítulo VII
Dos processos de atribuição de aulas

Art. 12 No processo de implantação da EJA, correspondente ao segundo semestre de 2025, a atribuição de aulas será realizada na seguinte conformidade:

§1º As aulas da sala multisseriada de EJA não serão atribuídas a docentes efetivos, uma vez que todos os classificados na rede municipal de ensino constituíram suas jornadas, fizeram a composição de jornada e atribuição de carga suplementar de trabalho docente no processo inicial de atribuição de aulas ocorrido no início do ano letivo, nos termos da Resolução SME 01/2025. Considera-se também que a mudança de professor regente de sala no meio do ano letivo poderá ocasionar prejuízos ao vínculo estabelecido com a turma acarretando prejuízos ao processo de ensino e aprendizagem da unidade escolar.

§2º As aulas serão atribuídas com observância ao perfil do professor, considerando a experiência e desempenho anteriores, aptidão e afinidade com o público da EJA a fim de imprimir maior adequação e eficácia e visando a otimização dos resultados no processo de ensino e aprendizagem.

§3º As aulas da EJA serão atribuídas aos docentes ocupantes de função atividade classificados de acordo com o Processo Seletivo nº 002/2023, homologado e publicado na edição nº 1.551 – Ano IX, do dia 22 de janeiro de 2024, no Diário Oficial do Município, páginas 07 a 10, obedecendo à seguinte ordem:

professor de
E
ducação
B
ásica
I
–
E
nsino
F
undamental e
E
ducação
I
nfanti

I -ocupantes de função-atividade que estão com seus contratos em vigência;

professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental e Educação Infantil -ocupantes de função-atividade

de candidatos à contratação

.

§4º O docente com aulas atribuídas na EJA, deverá cumprir as aulas referentes ao ATPC nos horários fixados pela direção da unidade escolar.

$5º Além das aulas referentes ao ATPC, o docente deverá obrigatoriamente participar de outras momentos e programas formativos especialmente os que forem ofertados em decorrência da adesão ao Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos.

Art. 13. O processo de atribuição de aulas da EJA para próximo ano letivo e em etapas posteriores ao processo de implantação serão regulamentadas por Resolução da Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo VIII
Das disposições gerais e transitórias

Art. 14 A EMEF Othaydes Luiz Arantes deverá providenciar as alterações necessárias em seu Projeto Político Pedagógico e Plano de Gestão a fim de adequá-los ao atendimento à nova modalidade de ensino que passará a ofertar **a** partir do segundo semestre de 2025.

Art. 15 Os casos excepcionais ou não previstos nesta Resolução serão analisados e resolvidos conjuntamente entre a Secretaria Municipal de Educação e equipe formada pelos gestores das escolas da rede pública municipal e articulação regional do Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos.

Art. 16 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Indiaporã-SP, 22 de julho de 2025.

ELISETE DE SOUZA RODRIGUES FERNANDES
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR BÁSICA PARA EJA – 2025

CURSO: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS

ANO DE EXERCÍCIO: 2025

TURNO: NOTURNO

MODULO: 40 SEMANAS 200 DIAS DE EFETIVO TRABALHO ESCOLAR

FUNDAMENTO LEGAL:
LEI FEDERAL Nº 9394/96 DE 20/12/1996, LEI 11.274/2006 e DELIBERAÇÃO CEE 169/2019

EDUCAÇÃO DE JOVES E ADULTOS – EJA - (EF-ANOS INICIAIS) – AULAS DE 45 MIN. X 40 SEMANAS

	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	AULAS SEMANAIS 1º TERMO	AULAS SEMANAIS 2º TERMO	TOTAL DE AULAS	TOTAL DE HORAS
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	LINGUAGENS	LINGUA PORTUGUESA	10	10	800	600
		ARTE	2	2	160	120
		EDUCAÇÃO FÍSICA*	2*	2*	160	120
	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	8	8	640	480
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	2	2	160	120
	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	2	1	120	90
		GEOGRAFIA	1	2	120	90
TOTAL DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR			27	27		
PARTE DIVERSIFICADA		PROJETO CONVIVÊNCIA	-	-	-	-
TOTAL DA PARTE DIVERSIFICADA			-	-	-	-
TOTAL GERAL DE AULAS SEMANAIS			27	27		
TOTAL GERAL DE AULAS ANUAIS			1080	1080	2160	
TOTAL GERAL DE HORAS ANUAIS			810	810		1620

*A oferta da disciplina de Educação Física será facultativo, como estabelecido no art. 26 §3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, observa-se que serão oferecidas 2h/a semanais da referida disciplina, aos sábados ou no contraturno.

.....